



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI Nº 2171/2010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Cria o programa de incentivo à microempresa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "**Programa de Incentivo à Microempresa**", com objetivo de estimular o desenvolvimento da atividade econômica no Município de Parelhas, através de medidas que facilitem abertura de novas microempresas.

Art. 2º - Constitui rol de benefícios do "Programa de Incentivo à Microempresa", que vigorará dentro do ano de exercício de abertura da microempresa:

I - Emissão de alvará provisório de funcionamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolo de inscrição municipal;

II - Cobrança de taxa de licença de fiscalização e funcionamento proporcional aos meses restantes do ano do exercício, a partir do mês em que for expedido o alvará definitivo;

III - Benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor da taxa de licença de fiscalização e funcionamento, decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo, dentro do primeiro ano de exercício;

IV - Recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISSQN a partir do mês em que for expedido o alvará definitivo;

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considera-se como "ano de exercício de abertura da microempresa", o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em que a microempresa iniciar suas atividades.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da regularidade de aplicação desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

Art. 4º - Sendo constatada fraude ou simulação discordante da regulamentação desta Lei, o contribuinte estará automaticamente impedido de requerer o mesmo benefício por dois anos.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará todas as providências para a efetiva implantação do Plano e regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA, em Parelhas, 25 de outubro de 2010.

Francisco Assis de Medeiros
Prefeito Municipal